

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS002189/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 08/07/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR038198/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.205477/2026-80
DATA DO PROTOCOLO: 07/07/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO, CNPJ n. 90.223.454/0001-14, nes
representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOELTO FRASSON;

E

SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE PRESTACAO DE SERVICOS FUNERARIOS DO E
DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 89.948.905/0001-00, neste ato representado(a) por seu Proc
Sr(a). FLAVIO RENE CLAUDY GOMES;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de t
previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de m
2026 a 28 de fevereiro de 2027 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comer
serviços funerários**, com abrangência territorial em **Erval Seco/RS, Frederico Westphalen/RS, P
das Missões/RS, Redentora/RS, Rodeio Bonito/RS e Seberi/RS**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL

Ficam instituídos os seguintes Salários Mínimos Profissionais, a partir de 1º de Março de 2026:

A - Empregados em geral e auxiliares de depósito = R\$ 1.975,00 (Um mil e novecentos e setenta e cinco

B - Empregados ocupados em serviços de limpeza e “office-boy” = R\$ 1.930,00 (Um mil e novecentos
reais).

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica estabelecido que os pisos fixados, serão base de cálculo quando da d
de março/2027.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Em **1º de março de 2026** os salários dos empregados representados pela entidade profissional conveni majorados no percentual de **4,36%** (quatro inteiros e trinta e seis centésimos por cento), a incidir sobre c resultante da recomposição salarial acordada para Março de 2025.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A taxa de reajustamento do salário do empregado que haja ingressado na e após a data-base terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitidi (doze) meses antes da data-base. Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de e constituída e em funcionamento após a data-base da categoria, será adotado critério proporcional ao te serviço, com adição ao salário da época da contratação, conforme tabela abaixo:

ADMISSÃO	REAJUSTE
MAR/2025	4,36%
ABR/2025	3,74%
MAI/2025	3,17%
JUN/2025	2,72%
JUL/2025	2,41%
AGO/2025	2,41%
SET/2025	2,24%
OUT/2025	1,63%
NOV/2025	1,52%
DEZ/2025	1,41%
JAN/2026	1,11%
FEV/2026	0,64%

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não poderá o empregado mais novo na empresa, por força da presente con perceber salário superior ao mais antigo na mesma função.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Poderão ser compensados nos reajustes previstos na presente convenção os al salariais, espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o período revisado, exceto os provenientes de tér aprendizagem; implemento de idade; promoção por antigüidade ou merecimento; transferência de cargo, estabelecimento ou localidade; e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

PARÁGRAFO QUARTO - Os salários resultantes da majoração prevista no *caput* desta cláusula serv base de cálculo quando da revisão na data base **MARÇO/2027**.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS

As diferenças salariais decorrentes da aplicação da presente convenção coletiva deverão ser satisfeitas, junt folha de pagamento dos salários do mês de **JUL/2026**.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo para pagamento das rescisões complementares dos trabalhadores com con rescindidos até antes da vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, deverá observar o mesmo praz pagamento das diferenças salarias estabelecido no caput desta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

Os salários, as horas extras e as comissões deverão ser pagos em uma única oportunidade, até o 5º (quinto do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIOS EM SEXTAS-FEIRAS

Os empregadores efetuarão pagamento dos salários em moeda corrente, sempre que o mesmo se em sextas-feiras ou véspera de feriado, salvo se a empresa adotar sistema de depósito em conta bar

CLÁUSULA OITAVA - RECIBOS SALARIAIS

As empresas fornecerão aos seus empregados no ato do pagamento dos salários, discriminati pagamentos e descontos efetuados através de cópia dos recibos ou envelopes de pagamento, onde

- a) o número de horas normais e extras trabalhadas; e
- b) o montante das vendas e/ou cobranças sobre as quais incidam as comissões e os percentuais des

CLÁUSULA NONA - DESCONTOS SALARIAIS

Serão considerados válidos os descontos salariais, desde que prévia e expressamente autorizados pelo emp efetuados pelo empregador a título de mensalidade de associação de empregados; fundações; clubes; pre privada; transporte; despesas realizadas em lanchonete da empresa ou local com idêntica função se houver de vida em grupo; farmácia; compras no próprio estabelecimento; inclusive de ferramentas e utensílios de não devolvidos; convênios com médicos, dentistas, clínicas, óticas, funerárias, hospitais, casas de s laboratórios; convênios com lojas; convênios para fornecimento de alimentação seja através de supermerc por intermediação de SESC ou SESI; e outros referentes a benefícios que forem que forem comprovad utilizados pelo empregado em seu proveito.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica ressalvado o direito do empregado de cancelar, a qualquer tempo e por e autorização para que se proceda aos descontos salariais acima especificados, respeitadas as obriga anteriormente assumidas pelo empregado.

REMUNERAÇÃO DSR

CLÁUSULA DÉCIMA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO DO COMISSIONISTA

O pagamento dos repousos semanais remunerados e feriados, devidos aos empregados comissio tomará por base o total das comissões auferidas no mês, dividido pelos dias efetivamente trabalh multiplicado pelos domingos e feriados a que fizer jus.

ISONOMIA SALARIAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SALÁRIO DO SUCESSOR

Admitido o empregado para a função de outro dispensado sem justa causa, será garantido àquele igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONFERÊNCIA DE CAIXA

A conferência de Caixa será efetuada à vista do empregado por ela responsável, sob pena de inimputável a este qualquer irregularidade ou diferença.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CHEQUES SEM COBERTURA



As empresas não descontarão do salário de seus empregados que exerçam função de caixa equivalente, valores relativos a cheques sem cobertura ou fraudulentamente emitidos, desde que tenham sido cumpridas as formalidades exigidas pelo empregador para a sua aceitação.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

As empresas pagarão 50% (cinquenta por cento) do 13º salário aos empregados que o requeiram até 10 (dez) dias após o recebimento do aviso de férias, salvo em caso de férias coletivas.

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - QUEBRA DE CAIXA

Os empregados que exerçam a função de caixa, exclusivamente, perceberão um adicional no valor de dez por cento (dez por cento) do salário profissional, a título de “quebra-de-caixa”, ficando ajustado que ditos valores farão parte integrante do salário do empregado para qualquer efeito legal.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

As horas extras excedentes as duas primeiras serão remuneradas com um acréscimo de 100% (cento por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS DO COMISSIONISTA

O cálculo da hora extra do empregado comissionista tomará por base o valor das comissões auferidas por mês, dividido pelo número de horas trabalhadas, acrescentando-se ao valor-hora o adicional para horas extras previsto nesta convenção.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONFERÊNCIA DE CAIXA - HORÁRIO

As horas dispendidas na conferência de caixa, quando realizadas após a jornada normal de trabalho, serão pagas como extraordinárias, com a aplicação do percentual estabelecido nesta convenção.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - QUINQUÊNIO

Aos integrantes da categoria profissional será concedido um adicional de 2% (dois por cento) a cada cinco (cinco) anos de serviço na mesma empresa, percentual este que incidirá, mensalmente, sobre o efetivamente percebido pelo empregado, independentemente da forma de remuneração.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O pagamento do adicional de insalubridade devido aos integrantes da categoria profissional com função de caixa será calculado com base no salário mínimo legal.

COMISSÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ANOTAÇÃO DAS COMISSÕES

As empresas anotarão na CTPS de seus empregados ou no correspondente instrumento contratual percentual ajustado para o pagamento das comissões.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AUXÍLIO CRECHE

As empresas que não mantiverem creches junto ao estabelecimento ou de forma conveniada pagarão aos seus empregados, por filho menor de 6 (seis) anos, auxílio mensal em valor equivalente a 0,10 (um décimo) do salário normativo da categoria, independente de qualquer comprovação de despesas.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DE RESCISÃO E NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO

As empresas anotarão na Carteira de Trabalho de seus empregados a função efetivamente exercida por eles no estabelecimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Os contratos de experiência não poderão ser celebrados por prazo inferior a 15 (quinze) dias, devendo as empresas fornecerem cópia dos mesmos no ato de admissão.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - REDUÇÃO DA JORNADA NO AVISO PRÉVIO

O empregado, durante o aviso prévio, poderá escolher a redução de 2 (duas) horas, no início ou no fim da jornada de trabalho, caso não seja dispensado do cumprimento do mesmo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - JUSTA CAUSA

As empresas notificarão por escrito ao empregado a justa causa invocada para a rescisão contratual.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - OBTENÇÃO DE NOVO EMPREGO

O empregado que, em cumprimento do aviso prévio dado pelo empregador, provar a obtenção de novo emprego, terá direito a se desligar da empresa de imediato, percebendo os dias já trabalhados no cumprimento do aviso prévio, sem prejuízo das parcelas rescisórias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO

Os empregadores deverão consignar no próprio aviso a data, horário e local em que as verbas rescisórias serão pagas ao empregado.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE RESCISÃO E CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ALTERAÇÃO DE CONDIÇÕES NO AVISO PRÉVIO

Ficam proibidas as alterações nas condições de trabalho, inclusive no local de trabalho, durante prévio, dado por qualquer das partes, salvo em caso de reversão ao cargo efetivo de exercente de confiança, sob pena de rescisão imediata do contrato de trabalho, respondendo o empregador o pagamento do restante do aviso prévio.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - RSC

As empresas entregarão ao empregado demitido, quando requerido, a relação de seus salários do período trabalhado ou incorporado, na Relação de Salários de Contribuição (RSC), de acordo formulário oficial, no prazo de 15 (quinze) dias após o vencimento do aviso prévio.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - INFORME ANUAL DE RENDIMENTOS

As empresas fornecerão a seus empregados o Informe Anual de Rendimentos, para fins de Imp Renda.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS I PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE DA GESTANTE

À empregada gestante será assegurada a estabilidade no emprego durante a gravidez até 90 (noventa) contados após o retorno do benefício previdenciário.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese de dispensa sem justa causa, a empregada deverá apresentar à empresa atestado médico comprobatório de gravidez anterior ao aviso prévio, dentro de 30 (trinta) dias após o término do aviso prévio, sob pena de decadência do direito previsto. A referida condição restringe-se ao período que se estende além do prazo constitucional de 5 (cinco) meses, nos termos do art. 10, II, “b” da CF/88.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS

Os empregadores fornecerão a seus empregados comprovante de recebimento de quaisquer documentos que por estes lhes sejam entregues.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - MAQUILAGEM

As empresas que exigirem que as empregadas trabalhem maquiladas, fornecerão o material necessário adequado à tez da empregada.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FA DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - BALANÇOS E INVENTÁRIOS

Quando a empresa realizar balanços e inventários fora do horário normal de trabalho, as horas correspo-
deverão ser pagas com o adicional previsto nesta convenção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para a realização de balanços e inventários fora do horário normal de tra-
empresa não necessitará fazer novo acordo coletivo, ficando desde já autorizada a realizá-los fora do horári-
de trabalho, desde que os empregados que irão desenvolver tais atividades sejam comunicados com antec-
de 5 (cinco) dias, sendo remetida cópia da comunicação, acompanhada da relação nominal dos emprega-
sindicato profissional conveniente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas se obrigam a fornecer lanche aos empregados convocados para
balanços ou inventários fora do horário normal de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A realização de balanços e inventários não poderá ultrapassar as 22:00 hs (vinte
horas).

PARÁGRAFO QUARTO: Os balanços e inventários não poderão ser realizados nos domingos e feriado
acordo ou convenção coletiva.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - COMPENSAÇÃO DA JORNADA EXTRAORDINÁRIA

A duração normal da jornada de trabalho poderá, para fins de adoção da compensação horária de que trata c
da CLT, ser acrescida de horas suplementares em número não excedente a 02 (duas) horas, respeitada a se
sistemática:

- a) o número máximo de horas extras a serem compensadas no período de 60 (sesenta) dias será de 60 (ses-
horas por trabalhador;
- b) as horas excedentes ao limite previsto na letra "a" da presente cláusula, serão pagas como extras e acres-
do adicional previsto nesta convenção;
- c) as empresas que se utilizarem da compensação deverão adotar controle de ponto da carga horária do
empregado;
- d) a compensação dar-se-á sempre entre segunda-feira a sábado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As horas de trabalho reduzidas na jornada para posterior compensação não pode-
objeto de descontos salariais, caso não venham a ser compensadas com respectivo aumento de jornada den
período de 60 (sessenta) dias e nem poderão ser objeto de compensação nos meses subsequentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Havendo rescisão de Contrato e se houver crédito a favor do empregado, as resp-
horas serão computadas e remuneradas com o adicional de horas extras previsto nesta convenção.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Se houver débitos de horas do empregado para com o empregador, na hipótese c
rompimento do contrato por iniciativa do empregador, as horas não trabalhadas serão abonadas, sem qualqu
desconto nas verbas a que o trabalhador tiver direito na rescisão de contrato de trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO: A faculdade estabelecida no "caput" e parágrafos desta cláusula aplica-se a todas
atividades, inclusive aquelas consideradas insalubres – excetuadas as gestantes em locais insalubres -,
independentemente da autorização a que se refere o artigo 60 da CLT, conforme estabelece o artigo 611-A, >
CLT. O sindicato profissional acordante, a qualquer tempo, poderá solicitar ao sindicato patronal informações
empresas da base, referentes ao acompanhamento médico dos empregados que realizam jornada compens-
em atividade insalubre.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - INTERVALO INTRAJORNADA



O intervalo para repouso e alimentação disposto no artigo 71 da CLT, aos domingos e feriados, poder de até 03 (três) horas.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - LIVRO OU CARTÃO PONTO

As empresas que possuírem mais de 5 (cinco) empregados serão obrigadas a utilizar livro ponto ou ponto, com obrigatoriedade de o empregado registrar sua presença ao trabalho.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ABONO EMPREGADO ESTUDANTE

Os empregados estudantes, matriculados em escolas oficiais ou reconhecidas, em dia de realiza provas finais de cada semestre, ou quando da prestação de exames vestibulares, serão dispensa seus pontos durante meio turno, desde que comuniquem à empresa, 48 (quarenta e oito) horas ; comprovem a realização da prova até 48 (quarenta e oito) horas após.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ABONO DE PONTO PARA SAQUE DO PIS

As empresas dispensarão seus empregados, durante 2 (duas) horas do expediente da jornada de tr sem prejuízo salarial, para o saque do PIS e, durante 1 (um) dia, quando seu domicílio bancário for cidade.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DESCONTO DO REPOUSO REMUNERADO

Fica proibido o desconto do repouso remunerado e do feriado correspondente, quando o emp apresentando-se atrasado, for admitido ao serviço.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA DO ESTUDANTE

O empregado estudante poderá não aceitar a prorrogação de seu horário de trabalho, se tal vier a prejudic frequência às aulas e/ou exames escolares.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

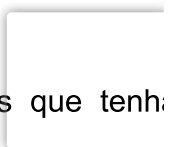
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CURSOS E REUNIÕES

Os cursos e reuniões promovidos pela empresa, quando de comparecimento obrigatório, serão rea durante a jornada normal de trabalho ou as horas correspondentes serão ser pagas como extras.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ASSENTOS

As empresas colocarão assentos nos locais de trabalho, para uso dos empregados que tenh atividade o atendimento ao público, nos termos da Portaria MTB nº 3.214/78.



CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - LANCHES

As empresas que não dispensarem seus empregados pelo período necessário para fazer lanche, no local apropriado em condições de higiene para tal.

UNIFORME

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - UNIFORMES

As empresas que exigirem o uso de uniforme se obrigam a fornecê-los a seus empregados, sem ônus, ao número de 2 (dois) ao ano.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - ATESTADOS DE DOENÇA

As empresas aceitarão atestados de doença para justificativa de falta ao serviço, expedidos por médicos particulares desde que conveniados com o INSS.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - GUIAS DE PAGAMENTO CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

As empresas encaminharão à entidade profissional conveniente cópias das guias de Contribuição Sindical e do Desconto Assistencial, acompanhada da relação nominal dos empregados, no prazo máximo (trinta) dias após o respectivo recolhimento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

O Sindicato Profissional e a Federação dos Empregados ajustam o pagamento pelos empregados representados alcançados pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, de contribuição negocial instituída na forma do inciso "e", da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregadores descontarão de seus empregados, a título de contribuição negocial, importância correspondente a **4%** a incidir sobre o **piso da categoria** do mês de **JUL/2026**, **4%** do **piso da categoria** do mês de **AGO/2026** e **4%** do **piso da categoria** do mês de **SET/2026**, recolhendo os respectivos valores aos cofres do Sindicato dos Empregados no Comércio de Palmeira das Missões até o dia 15 (quinze) do mês subsequente aos do desconto, sob pena das cominações previstas no art. 600, da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As contribuições em favor do sindicato dos empregados, previstas nesta cláusula, não serão exigidas em caso de demanda judicial ajuizada por empregado que pretenda a devolução das mesmas, sendo de responsabilidade exclusiva do sindicato dos empregados, que assume a responsabilidade pela devolução dos valores em tais casos, exceção feita a eventuais indenizações em caso de dolo ou de culpa do empregado, após a efetuação dos descontos judicialmente contestados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O sindicato dos empregados consigna que conforme deliberado na assembleia geral da categoria profissional e TAC firmado junto ao Ministério Público do Trabalho e suas atualizações, é assegurado o direito de oposição: pelo empregado sindicalizado ou não, o prazo de 10 (dez) dias, contados da data da publicação do edital com o extrato da CCT negociada. Também, para os trabalhadores admitidos após o prazo de oposição, será garantido exercê-lo no prazo de 10 (dez) dias a contar da sua contratação, na mesma forma e condições descritas. O direito de oposição poderá ser exercido na sede do Sindicato, localizado na rua Borges de Medeiros 1370, Bairro Ouro Verde, Palmeira das Missões/RS, de segunda a sexta-feira, exceto feriado, das 9 horas às 14 horas às 17h, COM AGENDAMENTO, INDIVIDUAL. Telefones: (55) 3742.3119 (55) 99966.2611

havendo sede da entidade laboral na localidade onde o empregado presta serviço, a carta de oposição por remetida pelo correio e com aviso de recebimento (AR), que deverá ter descrito no exterior do envelope o conteúdo do documento.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL

As empresas representadas pelo **Sindicato dos Estabelecimentos de Serviços Funerários do Estado do Rio Grande do Sul (RGS)** ficam obrigadas a recolher aos cofres da entidade, mediante guias próprias e nos estabelecimentos bancários indicados, a importância equivalente a 2 (dois) dias de salários de todos os seus empregados, beneficiados pela presente convenção, já reajustado e vigente à época do pagamento.

Nenhuma empresa, possuindo ou não empregados, poderá contribuir a este título com importância inferior a R\$ 60,00 (sessenta reais), valor este que sofrerá a incidência de correção monetária após o prazo de vencimento recolhimento deverá ser efetuado até **30 de AGOSTO de 2026**, sob pena das cominações previstas no art. 6º da CLT.

Fica estabelecido que qualquer discussão que envolva a contribuição em favor do sindicato das empresas prevista nesta cláusula é de responsabilidade exclusiva do sindicato patronal, restando indene o sindicato laboral.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica assegurado às empresas representadas o direito de oposição ao recolhimento da contribuição prevista nesta cláusula, o qual deverá ser exercido mediante manifestação expressa, individual ou coletiva, escrita, a ser protocolada junto ao sindicato patronal no prazo de 10 (dez) dias contados da publicação do presente instrumento coletivo.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER

Na hipótese de descumprimento de disposição prevista na presente convenção coletiva de trabalho que contenha obrigação de fazer, a entidade profissional notificará, por qualquer meio, a entidade patronal para que diligencie junto à empresa para que a obrigação seja satisfeita no prazo improrrogável de 72 (setenta e duas) horas, contados do recebimento da notificação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Persistindo o descumprimento, desde que a cláusula não contenha multa específica ou haja previsão legal a respeito, o empregador pagará multa, em favor do empregado, no valor equivalente (quinze por cento) do piso salarial da categoria.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DAS REGRAS DE VIGÊNCIA

As condições estabelecidas na Presente Convenção Coletiva de Trabalho vigoram pelo prazo estabelecido na cláusula primeira, não integrando de forma definitiva os contratos individuais de trabalho.

}

**JOELTO FRASSON
PROCURADOR
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO**



FLAVIO RENE CLAUDY GOMES
PROCURADOR
SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE PRESTACAO DE SERVICOS FUNERARIOS DO ESTADO DO RIO G
DO SUL

ANEXOS
ANEXO I - AGE

[Anexo \(PDF\)](#).

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

